



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3137 - 19 de Fevereiro de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 34, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova o desdobramento do Lote nº11 da Quadra 08, do Loteamento Jardim Vitória.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº010630.19.01,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 010630.19.01 o desdobramento do Lote nº11, da Quadra 08, com área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Jardim Vitória, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-1-42.100 em 03 de outubro de 2019, de propriedade de **LUZIJANE FERREIRA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 995.018.995-00.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/11-A – 5,00 metros de frente com a Rua das Margaridas; 5,00 metros fundo com lote 12; 25,00 metros do lado direito com o lote 09; 25,00 metros do lado esquerdo com parte do lote 11, perfazendo uma área total de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 01.49.300.0209.001.

Lote P/11-B – 5,00 metros de frente com a Rua das Margaridas; 5,00 metros fundo com lote 12; 25,00 metros do lado direito com parte do lote 11; 25,00 metros do lado esquerdo com o lote 13, perfazendo uma área total de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 01.49.300.0213.001.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 17 de fevereiro de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3137 - 19 de Fevereiro de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3899/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – ART. 109, I, a, DA LEI Nº 8.666/93

RECORRENTE: BMF ENGENHARIA LTDA-ME.

À Secretária Municipal de Administração e Planejamento,

Encaminhamos, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações, os autos do Processo Administrativo nº 3899/2019, que versa sobre a Tomada de Preço nº 01/2020 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA**, para análise do recurso interposto pela empresa BMF ENGENHARIA LTDA-ME, a qual foi inabilitada do certame por não atendido às exigências do edital, vez que apresentou documentos sem a devida assinatura do sócio administrador, tudo conforme as atas do certame (fls. 233/234 e 1033/1035).

Encaminhamos, ainda, recurso administrativo da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, apresentado no dia 11/02/2019, logo, em desacordo com o prazo fixado no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Após a análise das alegações da empresa BMF ENGENHARIA LTDA-ME, a Comissão decidiu por manter sua decisão, razão pela qual remetemos os autos à autoridade superior. Já quanto ao recurso da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, entendemos ser intempestivo.

Barreiras-BA, 19 de fevereiro de 2020.

Jose Carlos Amâncio Oliveira,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Irisneta de Souza Pereira
Membros da Comissão Permanente de Licitação

Edilson Xavier Neves
Membros da Comissão Permanente de Licitação

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3137 - 19 de Fevereiro de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Relatório

Em análise preliminar, verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, foram atendidos apenas pela empresa BMF ENGENHARIA LTDA-ME, razão pela qual, passa-se a análise do pleito da Recorrente.

A Comissão de Licitação, por seu Presidente, Sr. José Carlos Amâncio, encaminhou-nos os autos do Processo Administrativo nº 3899/2019, que versa sobre a Tomada de Preço nº 01/2020 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA.**

Realizado o certame, a recorrente fora inabilitada, tendo em vista a apresentação de documentos (Anexos II e IV) sem a assinatura do responsável legal pela empresa.

Irresignada com sua inabilitação no certame, a recorrente interpôs o presente recurso, pleiteando a reforma da decisão recorrida, ao argumento, basicamente, de que sua inabilitação contraria o interesse público, vez que a falta de assinatura das declarações – Declaração de Idoneidade e Declaração de que não emprega menor – confira mero erro formal, ou nas palavras do recorrente “deslize insignificante”, não sendo motivo ensejador para a sua inabilitação, em homenagem ao princípio da ampla concorrência nos processos licitatórios.

Devidamente cientificadas do recurso, por meio de publicação oficial, nenhuma empresa participante apresentou contrarrazões.

A Comissão de Licitação, após recebimento do recurso, manteve a decisão de inabilitação, não exercendo o juízo de retratação previsto no art. 109, § 4º, da Lei de Licitações, remetendo os autos para decisão superior.

É o relatório.

2. Da análise

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93, pelo que deve ser conhecido. Quanto ao mérito, é de se confirmar a decisão prolatada pela Comissão de Licitação.

Como é consabido, toda aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências, nos termos descritos no instrumento convocatório, o qual vincula todos os participantes, tanto a Administração quanto os particulares.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

f.ani.cao



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3137 - 19 de Fevereiro de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Posto isso, tanto a Comissão quanto os licitantes, devem estar estritamente vinculados às regras estabelecidas no instrumento convocatório, proporcionando uma maior segurança a todos os envolvidos no procedimento de seleção, conclamando o axioma que informa: "o edital é a lei interna da licitação".

Ademais, o art. 41 da Lei 8.666/1993 dispõe que *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (2012, p. 244):

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa."

Segundo o Professor Celso Antônio Bandeira de Melo: *"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art.41 da Lei 8.666."*

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao exigir que o julgamento seja feito de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição de que o edital faz lei entre as partes. A mestra Maria Sylvania Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Paulo



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3137 - 19 de Fevereiro de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital."

É o que posiciona a jurisprudência do STJ e do TCU:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)"

"Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)."

"Representação. Licitação. Possíveis irregularidades em Pregão Eletrônico. Constatação de algumas falhas relacionadas à inobservância do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Procedência parcial. Determinação. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no Edital." (Acórdão nº 966/2011 de Tribunal de Contas da União, 15 de Fevereiro de 2011)

Com isso, restou observado, ainda, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório, o que, em última análise, prestigia o princípio da isonomia entre os licitantes.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

faizoa



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3137 - 19 de Fevereiro de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Diferente do que sustenta a Recorrente, não existe violação ao princípio do interesse público. Pelo contrário, os atos praticados pela Comissão de Licitação demonstram, com clareza, a aplicação do princípio, já que seguiram, com transparência, as determinações do edital, dele não extraindo interpretações subjetivas, capazes de malucar o processo licitatório, realizando, portanto, um julgamento objetivo.

Logo, entendo que a falta de assinatura nas duas declarações exigidas no Edital, (documentos de fls. 374/375), constitui vício material na documentação de habilitação da empresa Recorrente, impossível de ser sanado durante a sessão pública, já que o sócio administrador, Sr. Márcio Velloso Maron, não estava presente. Ademais, a pessoa credenciada pela empresa para o acompanhamento da sessão, Sra. Thayza Cristina de Oliveira Silva, diferente do alegou a Recorrente, não possuía procuração com poderes específicos para a assinatura dos documentos de habilitação da licitante.

3. Da decisão

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito **NEGA-LHE PROVIMENTO**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade dos atos praticados durante a sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da Isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Quanto ao recurso da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, dele não conheço por ser intempestivo.

Encaminhe-se os autos à Comissão de Licitação para as providências de praxe.

Publique-se. Notifiquem-se os interessados.

Barreiras – BA, 19 de fevereiro de 2020.


Gislaïne Cesar de Carvalho Souza Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3137 - 19 de Fevereiro de 2020 - ANO 14

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2018.

Proc. Adm. Nº 318/2020-PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2018- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: **ESTRELA GUIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.453.930/0001-02. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação de prazo pelo período de 326 (trezentos e vinte e seis) dias ou seja até 31/12/2020, partindo da existência de um saldo no valor de R\$ 1.395.786,40 (um milhão e trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), a contar a partir de 09 de fevereiro de 2020, mantendo as cláusulas contratuais, principalmente ao que se refere aos valores executados inicialmente, conforme dotação orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito. Ass.: 07/02/2020- João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2019

Proc. Adm. Nº 220/2020- Pregão Presencial nº 003/2019- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: BAHIAPORT PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ 08.246.721/0001-98, estabelecida na Avenida Kiichiro Murata nº 164- Bairro Jardim Imperial- Luiz Eduardo Magalhães. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo do contrato nº 037/2019 pelo período de 310 (trezentos e dez) dias, tendo sua vigência estipulada de 25 de fevereiro até o dia 31 de dezembro de 2020, mantendo as cláusulas contratuais, principalmente ao que se refere aos valores já executados. Ass.: 12/02/2020. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020.

Proc. Adm. Nº 4337/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.087.188/0001-73, com sede na Rua Princesa Isabel, Nº 168, Centro de Barreiras-BA. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Informática, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Ass.: 12/02/2020. Valor Global: R\$ 459.159,80 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 05086/2019

CARTA CONVITE nº 001/2020 de 21 de janeiro de 2020.

Contrato Nº 032/2020

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: Empresa Lucasom Comércio e Representação Ltda – EPP, inscrita no CNPJ: 04.572.498/0001-18, com sede à Rua Coronel Magno nº 916 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA, CEP – 47.806-088.

Vencedora no valor total R\$ 128.459,49 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Objeto: A contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Servidores de Rede, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

DOTAÇÕES:

ÓRGÃO: 03.06.06: Secretaria Municipal de Saúde - FMSB

Projeto/Atividade: 2061: Manter as Ações e Serviços do Fundo Municipal de Saúde;

Elemento de Despesas: 44.90.52: Equipamento e Material Permanente;

Fonte de Recurso: 6102 – Rec. de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%;

Prazo: do contrato será de 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 27 de janeiro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05249/2019.

Contrato nº 036/2020

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BARREIRAS

LOCADOR: junto ao Sr. Marcilio Teixeira Fernandes, CPF nº 237.819.555-91, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. José Gomes de Castro Neto, CPF nº 045.915.155-08, com valor global de R\$ 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem reais), no período de 03/02/2020 a 31/12/2020, com valor mensal de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) em 11 (onze) parcelas iguais e irredutíveis.

OBJETO: A Locação de um imóvel, situado à Rua Heráclito Sávio Castro, 175 – Parque Novo Horizonte – Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da Escola Municipal Rosa de Saron e parte da Escola Municipal Antônia Matos de Oliveira, na sede deste município.

03.08.50 – FME - Fundo Municipal de Educação

2048 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental.

2041 – Desenvolvimento das Ações do Salário Educação – QSE - FNDE

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01 – Receita de Transferência de Impostos – Educação 25%

04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação.

19 – Transferência FUNDEB (Aplicação outras despesas da Educação Básica).

Assinatura do Contrato 03 de fevereiro de 2020

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3137 - 19 de Fevereiro de 2020 - ANO 14



PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 5616/2019

CARTA CONVITE nº 003/2020 de 06 de fevereiro de 2020 .

Contrato Nº 050/2020

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: Sr. Mauricio Andrighetti Klemz inscrito no CPF nº 015.649.185-05, com residência à Rua Teixeira de Freitas nº 488, Vila Regina - Barreiras/BA, CEP – 47.804-340.

No Valor Total de R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil e setecentos cinquenta reais)

Objeto: Contratação de Pessoa física, para o fornecimento parcelado de feno, em atendimento ao Centro de Controle de Zoonose de Barreiras, integrante da Secretaria Municipal de Saúde Barreiras/BA.

Órgão: 03.09.50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2066 – Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações de Vigilância em Saúde.

Elemento de Despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 6102 – Receitas e Transferência de Impostos – Saúde 15%

Prazo: 11 (onze) meses.

Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2020 .

PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 05858/2019

CARTA CONVITE nº 006/2020 de 06 de fevereiro de 2020

Contrato Nº 056/2020

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: Empresa Disomed Distribuidora Oeste de Medicamentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ: 00.301.048/0001-30 , com sede à Av. Av Maia , 887 – Bairro São Pedro - Barreiras/BA, CEP – 47.810-810 .

Vencedora no valor total R\$ 107.395,92 (cento e sete mil e trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) .

Objeto: A Objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Equipamentos Médico Hospitalar, em atendimento as Unidades Básicas de Saúde do município de Barreiras/BA .

DOTAÇÕES :

ÓRGÃO: 03.09.50: Secretaria Municipal de Saúde - FMSB

Projeto/Atividade: 1019: Implantação e Estruturação de Ações na Atenção Básica;

Elemento de Despesas: 44.90.52: Equipamento e Material Permanente:

Fonte de Recurso: 6102 – Rec. de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%:

Prazo: do contrato será de 11 (onze) meses .

Data de Assinatura: 11 de fevereiro de 2020 .